

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 8.288, DE 23 DE novembro DE 1984

Aprova os Quadros de Distribuição de Praças do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 33 da Lei nº 6.333, de 18 de maio de 1.976,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os Quadros de Distribuição de Praças do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 2º - Os Quadros de que trata o artigo anterior serão publicados em Boletim Reservado da Corporação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 23 de novembro de 1.984.
96º da República e 25º de Brasília.

JOSE ORNELLAS DE SOUZA FILHO

LAURO MELCHIADES RIETH

DECRETO Nº 8.299, DE 23 DE novembro DE 1984

Aprova as Normas para a Qualificação de Bombeiro-Militar das Praças do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do artigo 31, da Lei nº 6.333, de 18 de maio de 1.976,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas para a Qualificação de Bombeiro-Militar das Praças do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, que a este acompanham.

Art. 2º - A Qualificação de Bombeiro-Militar Geral (QBMG) é constituída das Qualificações de Bombeiro-Militar Particulares (QBMP) a que se refere o Anexo I do Decreto nº 8.299, de 1.984.

Art. 3º - A inclusão e o preenchimento de claros nas QBMP 3, QBMP 4 e QBMP 7, serão feitos mediante exames de suficiência técnico-profissional, de acordo com as normas pertinentes baixadas pelo Comandante-Geral.

Art. 4º - Serão incluídos na QBMP 3-MANUTENÇÃO, os atuais especialistas concursados para as especialidades de que tra-

ta o artigo 227, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.096, de 07 de março de 1.957.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.341, de 22 de setembro de 1.978, e demais disposições em contrário.

Distrito Federal, em 23 de novembro de 1.984.
96º da República e 25º de Brasília.

JOSE ORNELLAS DE SOUZA FILHO

LAURO MELCHIADES RIETH

NORMAS PARA A QUALIFICAÇÃO DE BOMBEIRO-MILITAR DAS PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL

I - FINALIDADE E OBJETIVOS

a) Finalidade:

1. As presentes Normas têm por finalidade orientar a Qualificação de Bombeiro-Militar das praças, de acordo com a habilitação adquirida, tendo em vista os cargos que poderão ser ocupados.

b) Objetivos:

1. organizar o processo de Qualificação de Bombeiro-Militar;
2. orientar a habilitação correspondente às Qualificações de Bombeiros-Militares;
3. tornar flexíveis os sistemas de acesso e movimentação;
4. orientar a ocupação de cargos;
5. facilitar a elaboração de Quadros de Organização;

SUMÁRIO

	PAGINA
ATOS DO GOVERNADOR	1
GABINETE CIVIL	4
SECRETARIA DO GOVERNO	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA DE FINANÇAS	6
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS	6
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	7
PROCURADORIA GERAL	7
TRIBUNAL DE CONTAS	7
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES	10

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 3º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

Os suplementos às edições serão vendidos, separadamente, na Seção de Distribuição, no andar térreo do Anexo do Buriti.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Órgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

EXPEDIENTE

DIRETOR
ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 3º andar
Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇÃO: Direto: 225-7803
PABX - 225-6830 - Ramal 312

OFICINAS: Direto - 226-4357
PABX - 225-2515 Ramal 171

**ASSINATURAS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Anual..... Cr\$ 20.000
Semestral..... Cr\$ 10.000

FUNCIONARIOS

Anual..... Cr\$ 15.000
Semestral..... Cr\$ 7.500

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva

MATERIA PAGA

Página inteira..... Cr\$ 232.256
Por centímetro de coluna..... Cr\$ 3.629

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

6. orientar a formação, o aperfeiçoamento e a especialização.

II - CONSIDERAÇÕES GERAIS**1. DEFINIÇÕES**

a) - Cargo de Bombeiro-Militar é aquele que só pode ser exercido por bombeiro-militar em serviço ativo. O cargo de bombeiro-militar a que se refere é o que se encontra especificado nos Quadros de Organização da Corporação, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.

b) - Função de Bombeiro-Militar é o exercício das obrigações inerentes ao cargo de bombeiro-militar.

c) - Qualificação de Bombeiro-Militar Geral (QBMG) é a caracterização de conhecimentos gerais e básicos com afinidades de natureza técnica ou tática, devendo ser encarada dentro de uma idéia de emprego da Corporação.

d) - Qualificação de Bombeiro-Militar Particular (QBMP) é a caracterização de conhecimentos específicos que definem as funções de determinados cargos ou grupos de cargos, para as quais é exigida uma mesma habilitação.

e) - Habilitação Especial é habilitação que não exige formação especial, mas que atribui a uma praça BM condições específicas para determinado gênero de atividade.

f) - Qualificação de Bombeiro-Militar é a definição completa para uma praça BM, de sua QBMP e, se for o caso, de uma Habilitação Especial.

g) - Referenciação de Bombeiro-Militar é o ato ou o efeito de caracterizar a situação de uma praça BM, através da citação de sua Qualificação de Bombeiro-Militar e, se for o caso, de sua Habilitação Especial. Na referenciação de uma praça BM poderá ser usada a expressão "não qualificada" (NQ) enquanto não tiver concluído o seu respectivo Curso de Formação.

h) - Indicativo de Qualificação de Bombeiro-Militar é a referenciação de uma Qualificação de Bombeiro-Militar, através de um algarismo. O indicativo de Habilitação Especial será a abreviatura ou iniciais correspondentes a essa habilitação.

i) - Designação de Cargo é o ato ou o efeito de indicar a uma praça BM um cargo previsto nos Quadros de Organização (QO) de uma Organização de Bombeiro-Militar (OBM) e em outras disposições legais semelhantes.

j) - Função Suplementar é a função que não exige habilitação específica para seu desempenho e que, por esse motivo, pode ser acrescentada a qualquer cargo previsto para determinada QBMP.

l) - Cargo Especial é aquele que exige condições peculiares (Habilitação Especial) para o desempenho das funções que lhe são inerentes.

2. IDEIAS BÁSICAS

a) - Quanto maior for a compartimentação expressa pelo conjunto de Qualificações de Bombeiros-Militares (QBM), mais complexa será a formação das praças; dessa forma o número de QBMP de verá ser limitado às reais necessidades do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, considerando-se, a necessidade de obtenção da simplicidade nos processos de formação e aperfeiçoamento de graduados, nos mecanismos de acesso e de movimentação das praças BM, bem como na elaboração do QO.

b) - Os cargos que puderem ser ocupados por praças BM com habilitação adquirida em simples treinamento, estágio ou instrução de extensão, no âmbito das próprias OBM, ou mesmo em cursos de extensão (realizados em outras Corporações Militares ou em estabelecimentos de ensino), não devem justificar a criação de novas Qualificações de Bombeiros-Militares; para esses cargos poderão ser designados praças BM com formação afim.

c) - As habilitações de uma praça BM devem visar, em conjunto, ao desempenho das inúmeras atividades, comuns - permanentes nas missões operacionais ou em outras atividades normais.

d) - A Qualificação de Bombeiro-Militar particular deve ser entendida como aglutinadora de cargos, para a ocupação dos quais será suficiente uma mesma formação; em determinados casos, uma complementação de conhecimentos poderão ampliar a habilitação de uma praça a ocupação de cargos.

Deve ser admitido, também, que com o aumento do tempo de serviço de uma praça, aumenta sua aptidão para a ocupação de cargos, como decorrência natural da vivência de bombeiro-militar, do adestramento, de cursos e estágios frequentados; dessa forma, como consequência, as atividades dentro de cada QBMP deverão ser mais amplas, na medida do acesso da praça BM às graduações superiores.

e) - As Qualificações de Bombeiros-Militares das praças BM, tendo em vista o acesso hierárquico, devem ser estruturadas de acordo com as seguintes idéias:

1. Soldado-Bombeiro e o Cabo BM, pelo tempo de formação, devem exercer atividades de características mais compartimentadas;

2. O 3º e o 2º Sargentos BM são formados para ocuparem um conjunto amplo de cargos em suas QBMP, correspondendo às funções de comando ou chefia de frações elementares em suas QBMP, além de determinados cargos de natureza administrativa nas Unidades Operacionais e em outras organizações de bombeiros-militares;

3. O Subtenente e o 1º Sargento BM são profissionais que se destinam a cargos de natureza profissional e administrativa; o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos os habilita de forma a definir essa predominância sobre os demais aspectos.

III - CONSIDERAÇÕES PARTICULARES**3. QUALIFICAÇÃO DE BOMBEIRO-MILITAR GERAL**

A Qualificação de Bombeiro-Militar Geral caracteriza di

ferentes campos de atividades que requerem conhecimentos específicos e impõem técnicas e táticas distintas.

4. QUALIFICAÇÃO DE BOMBEIRO-MILITAR PARTICULAR

a) As Qualificações de Bombeiros-Militares Particulares caracterizam habilitações para o conjunto de funções correspondentes a determinados cargos; devem ser entendidas como Qualificações aglutinadoras desses cargos, para cuja ocupação é suficiente apenas uma formação.

b) - Pelas características das QBMP e orientação de acesso hierárquico das Praças BM, pelo menos um curso ou grupamento de instrução deve corresponder a cada uma delas; deve ser admitida, todavia, para determinados cargos de uma mesma QBMP, a necessidade de complementação de instrução através de curso de extensão ou treinamento específico.

c) - Algumas QBMP, por sua natureza técnica, exigem CAS específicos; mesmo nesses casos o aperfeiçoamento do Sargento terá de habilitá-lo para os cargos de natureza profissional e administrativa dos Subtenentes e 1ºs Sargentos BM.

d) - A praça habilitada com o Curso de Especialização e/ou Extensão deve permanecer na Qualificação de Bombeiro-Militar (QBMP/QBMP) para a qual foi formada; há necessidade, entretanto, sempre que isso for julgado indispensável ou conveniente, que tal fato conste de sua referenciação.

5. CARGO DE BOMBEIRO-MILITAR

a) - A praça BM qualificada, em princípio, deve estar habilitada a ocupar todos os cargos que corresponderem à sua QBMP.

b) - A natureza de alguns cargos exige conhecimentos complementares, obrigando a praça, embora qualificada na QBMP correspondente, a curso de especialização ou extensão para ocupá-los.

c) - Algumas OBM, em face de suas peculiaridades, requerem de suas praças uma habilitação especial para a ocupação de cargos.

d) - Para simplificar a compreensão dos QO e outros documentos semelhantes, devem ser reservadas algumas expressões para definir cargos privativos de determinadas habilitações.

e) - Os cargos com função suplementar devem permitir sua ocupação por todas as praças BM da QBMP que lhes corresponder respeitada a graduação prevista no "QO".

6. DESIGNAÇÃO DE CARGO DE BOMBEIRO-MILITAR

a) - A praça só deverá ser designada para ocupar um cargo, quando possuir a habilitação necessária para o exercício das funções que lhe são interessantes.

b) - A designação das praças BM para os diversos cargos é atribuição do Diretor de Pessoal.

c) - Os QO devem discriminar os cargos necessários ao funcionamento das OBM com a especificação das habilitações exigidas para a ocupação dos mesmos.

d) - O Diretor de Pessoal procederá como determinar o Regulamento Específico, no caso de não haver praça com a qualificação indicada para a ocupação de determinado cargo.

e) - Os cargos de natureza essencialmente administrativa serão ocupados por praças BM de qualquer QBMP.

f) - O cargo de Monitor pode ser ocupado por Sargento BM de qualquer QBMP.

IV - PROCESSAMENTO DA QUALIFICAÇÃO DE BOMBEIRO-MILITAR

7. GENERALIDADES

a) - O processo de qualificação de uma praça BM tem início antes de sua inclusão, prosseguindo a sua condução de instrução militar e profissional, através do Curso de Formação de Soldados BM; esse processo termina com a caracterização de uma habilitação, confirmada pelo resultado de um curso, de um exame de suficiência, de um estágio.

b) - Compete ao Diretor de Pessoal, mediante parecer do Comandante, ou Chefe da OBM onde a praça for formada, qualificá-la

de acordo com a sua habilitação, publicando este ato em Boletim Geral. A Praça só poderá ser qualificada em uma QBMP.

8. NAS UNIDADES OPERACIONAIS

a) - O trabalho preliminar, visando à futura Qualificação de Bombeiro-Militar da praça BM, é feito por uma comissão designada pelo Comandante-Geral, da qual, obrigatoriamente, fará parte o BM/1 do Corpo. Este trabalho deverá levar em consideração basicamente o seguinte:

1. levantamento das necessidades da Corporação.

2. estabelecimento das necessidades de uma OBM em padrões funcionais.

b) - Após a inclusão, as praças serão consideradas, não qualificadas para ocuparem, em caráter experimental, os claros existentes numa OBM, de acordo com os padrões funcionais atribuídos quando da seleção. Enquanto essas praças permanecerem na situação de não qualificadas serão referenciadas, quando necessário, pela expressão não qualificada (NQ).

c) - Ao término do terceiro mês de instrução devem ser feitos os reajustes necessários na designação provisória já realizada com base na observação sobre os recrutas.

d) - Ao finalizar o Período de Qualificação, todas as praças devem receber uma Qualificação de Bombeiro-Militar; excepcionalmente, quando ocorrer inaptidão por falta de aproveitamento, a praça será qualificada durante o Período de Aplicação e antes do licenciamento ou desligamento.

9. NOS CURSOS E CENTRO

a) - A qualificação dos alunos das Escolas, Centros e Cursos, devem observar as seguintes prescrições:

1. O aluno que, ao ser matriculado, já estiver qualificado, manterá sua Qualificação de Bombeiro-Militar até o término do Curso, observando-a em caso de exclusão ou inabilitação; a conclusão do Curso com aproveitamento determinará, se for o caso, uma mudança de qualificação, de acordo com a nova habilitação adquirida.

2. O aluno que não estiver qualificado antes da matrícula deve ser considerado da mesma forma que as praças incorporadas em Unidades Operacionais, isto é, não qualificado.

3. Ao término de um Curso de Extensão de QBMP com aproveitamento, o aluno permanecerá com sua qualificação de Bombeiro-Militar de origem, sendo referenciado com o acréscimo de abreviatura indicativa do referido curso, independentemente da OBM onde estiver servindo.

b) - Alunos do 1º Ciclo do Grau Superior.

Todo aluno matriculado em Escola ou Curso de Formação de Oficiais, mesmo aquele possuidor de Qualificação de Bombeiro-Militar, permanece sem qualificação durante o Curso.

Quando ocorrer o desligamento antes do término do Curso, deve ser processado de conformidade com os regulamentos correspondentes.

10. MUDANÇA DE QUALIFICAÇÃO DE BOMBEIRO-MILITAR

a) - A mudança de QBMP independe do tempo de serviço de Bombeiro-Militar e tem em vista possibilitar um melhor aproveitamento da praça BM, de acordo com os interesses da política de pessoal de bombeiro-militar, a fim de atender às condições físicas, psicológicas e técnico-profissionais que venham a apresentar.

b) - A mudança de Qualificação de Bombeiro-Militar far-se-á:

1. Por absoluta necessidade ou conveniência do serviço, justificadamente;

2. Por aquisição de nova habilitação;

3. Por limitação física ou mental.

c) - A competência para mudança de QBMP é do Comandante-Geral.

A mudança de QBMP é justificada por limitação física ou mental, desde que a causa não caracterize incapacidade definitiva ou temporária para o serviço da Corporação; doenças, afecções,

síndromes ou defeitos podem limitar a atividade de uma praça com o atestado da Junta de Inspeção de Saúde, para o exercício de determinados cargos referentes à sua QBMP.

d) - A mudança de QBMP por limitação física ou mental por de ter origem:

1. No requerimento do interessado;

2. Na solicitação do Comandante, Chefe ou Diretor da OBMP onde ocorrer a necessidade.

e) - O processamento das mudanças de QBMP será regulado pelo Comandante-Geral, por normas específicas.

V - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

11. A citação do nome de uma praça BM em qualquer documento poderá exigir a indicação de sua referenciação.

De acordo com o valor, tipo ou objetivo desse documento a referenciação deverá ser indicada por extenso ou através de seu indicativo.

Disposições complementares regularão o assunto.

12. Consoante a orientação destas Normas, devem ser regulados todos os aspectos de Qualificação de Bombeiro-Militar das Praças e fixadas as QBMP requeridas para as Organizações de Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

13. O trabalho preliminar, visando à futura Qualificação de Bombeiro-Militar das Praças, deve ser desenvolvido por uma Comissão designada pelo Comandante-Geral, que considerará fundamentalmente:

- a) - O levantamento das necessidades da Corporação para o ano de instrução que vai ser iniciado;

b) - A habilitação pessoal dos incluídos, avaliada através de testes e entrevistas.

Brasília, 23 de novembro de 1984.

NESTOR PUGA WANDERLEY, CORONEL BM
COMANDANTE-GERAL

Secretaria de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1984

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 90 da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, e atendendo determinação judicial — Acórdão nº 30407/84,

RESOLVE:

Reintegrar o ex-Soldado PM — DJALMA JOVENTINO LOPES, da Polícia Militar do Distrito Federal e considerá-lo reformado desde 31 de outubro de 1980, com proventos constituídos do soldo integral de sua graduação e gratificações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 90, II, 101-II, 103-II e 104 da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, combinados com os artigos 93-1, 94-1 e 2, 103 e 104-2 da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, por incapacidade definitiva para o serviço policial-militar, podendo prover os meios de subsistência, atendendo determinação judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, proferida no Acórdão nº 30407/84.

Distrito Federal, 19 de novembro de 1984

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

LAURO MELCHIADES RIETH

GABINETE CIVIL

ATOS DO CHEFE DO GABINETE
PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea “c”, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I, do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, ELINO CARDOSO DE ARAÚJO, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula 02.484-8, Código NM-806.B, Classe B., Referência NM-07 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir WILSON CUSTÓDIO, Chefe de Portaria, matrícula 06.771-7, Símbolo FC-06, por motivo de férias do titular, referentes ao exercício de 1983, no período de 02 a 31 de dezembro de 1984

Brasília-DF, 20 de novembro de 1984
JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

SECRETARIA DO GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DE PLANALTINA
ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1984

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no item 1, alínea “b”, da Portaria nº 003/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR ANTONIO JOSÉ DA SILVA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula 01.967-4, Código NM-806, Classe “A”, Referência NM-02, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOAQUIM BATISTA FERREIRA NETO, Encarregado de Turma de Conservação e Reparos/DO, matrícula 12.009-X, Código DAI-111.2, por motivo de férias regulamentares, no período de 05.11. a 04.12.84.

Planaltina-DF, 05 de novembro de 1984
SALVIANO ANTONIO GUIMARÃES BORGES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 101, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, do Decreto nº 7.473, de 08 de abril de 1983, e o que consta do artigo 4º, item I, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

1 — Incluir, na forma do Anexo, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal — Parte referente à Secretaria de Administração, Função do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, obtida mediante transformação da Função em Comissão ali indicada.

2 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 1984
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

ANEXO
PORTARIA Nº 101, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1984
GRUPO-DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

FUNÇÕES EM COMISSÃO (FC) TRANSFORMADAS OU SUPRIMIDAS			FUNÇÕES DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO OU SUPRESSÃO DAS FUNÇÕES EM COMISSÃO (FC)			
NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Chefe da Seção de Guarda e Distribuição - AC	FC-05	01	COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL Chefe da Seção de Guarda e Distribuição.	DAI-111.3	Agente Administrativo ou Datilógrafo.

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

DISPENSAR MANOEL MARCOS PEREIRA, Agente Administrativo, Código SA-401.A, Referência NM-18, matrícula nº 12.634-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-05, de Chefe da Seção de Guarda e Distribuição, do Almoxarifado Central, da Coordenação do Sistema de Material, desta Secretaria.

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL

PROCESSO Nº: 073.004.202/84
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: CRIAÇÃO DE EMPREGOS
RELATOR: ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

RESOLUÇÃO:

1 — Reconhecer a excepcionalidade da matéria, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.623, de 26 de fevereiro de 1982, e autorizar a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal a criar, em sua Tabela de Empregos Permanentes, os empregos relacionados às fls. 4 e 5, nos quantitativos e categorias ali descritos;

2 — Recomendar à entidade que a implementação da medida se processe nos seguintes percentuais, observado o parecer da área orçamentária:

50% — imediatamente

50% — a partir de julho de 1985.

3 — Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 14 de novembro de 1984

Presidente: JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA. Conselheiros: VITAL DE MORAES ANDRADE; CELSO ALBANO COSTA; JORGE DE MORAES JARDIM FILHO; RONALDO DE OLIVEIRA; ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO; WANDERVAL ALVES DA COSTA; WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA.

HOMOLOGO.

Brasília, 22 de novembro de 1984

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO
Governador

PROCESSO Nº: 030.011.479/84
INTERESSADO: COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL — CODEPLAN
ASSUNTO: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
RELATOR: VITAL DE MORAES ANDRADE

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte.

RESOLUÇÃO:

1 — Reconhecer a excepcionalidade da matéria, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.623, de 26 de fevereiro de 1982, e aprovar a proposta da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central — CODEPLAN, no sentido de criar a sexta faixa salarial (Faixa F) na sua Tabela de Empregos Permanentes, nos termos do item 34, da Resolução Normativa nº 09, e proceder aos devidos ajustamentos, na forma em que se acha consubstanciada a proposição;

2 — Condicionar a efetivação da medida à audiência prévia da Secretaria do Governo sobre a viabilidade orçamentária;

3 — Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 14 de novembro de 1984

Presidente: JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA. Conselheiros: CELSO ALBANO COSTA; JORGE DE MORAES JARDIM FILHO; RONALDO DE OLIVEIRA; ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO; WANDERVAL ALVES DA COSTA; WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA; VITAL DE MORAES ANDRADE.

HOMOLOGO.

Brasília, 22 de novembro de 1984

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO
Governador

PROCESSO Nº: 00030.011.054/84
INTERESSADO: COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL — CODEPLAN
ASSUNTO: Criação e Extinção de Empregos
RELATOR: RONALDO DE OLIVEIRA

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

RESOLUÇÃO:

1. Reconhecer a excepcionalidade da matéria, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 6.623, de 26 de fevereiro de 1982, e autorizar a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central — CODEPLAN, a proceder em sua Tabela de Empregos Permanentes as seguintes alterações:

a) Criação de empregos	
— Arquiteto	— 02
— Economista	— 02
— Engenheiro	— 05
— Motorista	— 04
— Recepcionista	— 01
— Supervisor de Segurança do Trabalho	— 01

b) Extinção de empregos	
— Analista de O & M	— 02
— Analista de Sistemas	— 01
— Estatístico	— 01
— Técnico de Processamento	— 02
— Teledigifonista	— 07
— Auxiliar de Serviços Gerais	— 04
— Assistente de Serviços de Engenharia	— 01
— Diagramador	— 01
— Técnico de Comunicação Social	— 01

2. Condicionar a efetivação da medida à audiência da Secretaria do Governo sobre a viabilidade orçamentária;

3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 14 de novembro de 1984

Presidente: JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA. Conselheiros: VITAL DE MORAES ANDRADE; CELSO ALBANO COSTA; JORGE DE MORAES JARDIM FILHO; RONALDO DE OLIVEIRA; ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO; WANDERVAL ALVES DA COSTA; WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA.

HOMOLOGO.

Brasília, 22 de novembro de 1984

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO
Governador

PROCESSO Nº: 030.005.497/84
INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: ALTERAÇÕES DAS TABELAS
RELATOR: CELSO ALBANO COSTA

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte.

RESOLUÇÃO:

1 — Reconhecer a excepcionalidade da matéria, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 6.623, de 26 de fevereiro de 1982, e aprovar, na forma proposta, a alteração das Tabelas de Empregos em Comissão e de Empregos Permanentes da Fundação Cultural do Distrito Federal;

2 — Recomendar à entidade que a implementação da medida se proceda, observado o parecer da área orçamentária, nos seguintes percentuais:

30% — de imediato

30% — a partir de janeiro de 1985

40% — a partir de julho de 1985

3 — Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 14 de novembro de 1984

Presidente: JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA. Conselheiros: VITAL DE MORAES ANDRADE; CELSO ALBANO COSTA; JORGE DE MORAES JARDIM FILHO; RONALDO DE OLIVEIRA; ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO; WANDERVAL ALVES DA COSTA; WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA

HOMOLOGO.

Brasília, 22 de novembro de 1984

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO
Governador

PROCESSO N°: 030.003.745/84
 INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL
 ASSUNTO: CRIAÇÃO DE EMPREGOS
 RELATOR: RONALDO DE OLIVEIRA

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

RESOLUÇÃO:

1 — Reconhecer a excepcionalidade da matéria, nos termos do artigo 2º, do Decreto n° 6.623, de 26 de fevereiro de 1982, e autorizar a Fundação Cultural do Distrito Federal a criar em sua Tabela de Empregos Permanentes 228 (duzentos vinte e oito) empregos, nos quantitativos e categorias funcionais relacionados às fls. 2/3 do presente processo;

2 — Determinar que a efetivação da medida se proceda, nos termos do parecer da área orçamentária, nos seguintes percentuais:

30% — de imediato

30% — a partir de janeiro de 1985

40% — a partir de julho de 1985

3 — Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 14 de novembro de 1984

Presidente: JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA. Conselheiros: VITAL DE MORAES ANDRADE; CELSO ALBANO COSTA; JORGE DE MORAES JARDIM FILHO; RONALDO DE OLIVEIRA; ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO; WANDERVAL ALVES DA COSTA; WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA.

HOMOLOGO.

Brasília, 22 de novembro de 1984

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

Governador

PROCESSO N°: 030.011.105/84

INTERESSADO: SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

RELATOR: JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

RESOLUÇÃO:

1 — Autorizar, em caráter excepcional, a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda — SHIS a proceder ao processo seletivo para o preenchimento dos empregos permanentes criados através do Processo n° 102.001.526/84;

2 — Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 14 de novembro de 1984

Presidente: JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA. Conselheiros: VITAL DE MORAES ANDRADE; CELSO ALBANO COSTA; JORGE DE MORAES JARDIM FILHO; RONALDO DE OLIVEIRA; ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO; WANDERVAL ALVES DA COSTA; WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA

HOMOLOGO.

Brasília, 22 de novembro de 1984

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

Governador

PROCESSO N°: 071.000.352/84

INTERESSADO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. CEASA/DF

ASSUNTO: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E REGULAMENTO DE PESSOAL

RELATOR: VITAL DE MORAES ANDRADE

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

RESOLUÇÃO:

1 — Reconhecer a excepcionalidade da matéria, nos termos do artigo 2º, do Decreto n° 6.623, e aprovar o Plano de Cargos e Salários da CEASA/DF, na forma proposta, e as normas relativas ao recrutamento e seleção de pessoal e progressão e ascensão funcionais, inseridas no Regulamento de Pessoal, com as alterações constantes de fls. 103 a 105;

2 — Recomendar a entidade a observância do item 12, da Resolução Normativa n° 09, deste Colegiado, nos termos do despacho da área orçamentária;

3 — Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 14 de novembro de 1984

Presidente: JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA. Conselheiros: VITAL DE MORAES ANDRADE; CELSO ALBANO COSTA; JORGE DE MORAES JARDIM FILHO; RONALDO DE OLIVEIRA; ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO; WANDERVAL ALVES DA COSTA; WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA.

HOMOLOGO.

Brasília, 22 de novembro de 1984

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO

Governador

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL

ATOS DO COORDENADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1984

O COORDENADOR DO SISTEMA DE MATERIAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "a", da Portaria n° 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR MANOEL MARCOS PEREIRA, Agente Administrativo, matrícula 12.634-9, Código SA-401.A, Referência NM-18, para exercer a função de Chefe da Seção de Guarda e Distribuição, Código DAI-111.3, do Almoxarifado Central, da Coordenação do Sistema de Material, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 22 de novembro de 1984

ALDO LÍVIO DE ARAÚJO

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO N°: 054.001.014/84

INTERESSADO: FLÁVIO MOACYR DA SILVA E SÁ E OUTROS

À vista dos elementos constantes do presente processo, e do que dispõe o artigo 87 do Decreto n° 7.835, de 28 de dezembro de 1983, que aprova as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, RECONHEÇO a dívida aqui referida, na importância de Cr\$ 1.025.691 (hum milhão, vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros), em favor do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, correndo a despesa à conta do elemento 3.2.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

Publique-se e encaminhe-se o processo àquela Corporação, para as providências de sua alçada.

Brasília, 22 de novembro de 1984

CELSO ALBANO COSTA
 Secretário de Finanças

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

DIRETORIA EXECUTIVA

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO N° 122 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII da Instrução n° 006 de 29 de março de 1984,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, matrícula n° 1558, para substituir durante o período de férias de 01 a 30.12.84, a Diretora do Centro de Desenvolvimento Social do Gama, desta Fundação.

Brasília, 13 de novembro de 1984.

SOLANGE DA ROSA SCHMIDT

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL ATOS DO DIRETOR

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1250, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1984

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

ADMITIR, sob o regime da Legislação Trabalhista, IVO CLÁUDIO DE SOUZA, no emprego de Arquiteto, Código LT-NS.711, Classe "A", Referência NS-05, constante da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir desta data.

JUAREZ ARRUDA GOMES DE SÁ

PROCURADORIA GERAL

ATOS DO PROCURADOR-GERAL PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea b, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e item I, do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, FRANCISCO SANTOS DE BRITO, Chefe da Seção de Pessoal, Código DAI-111.3, matrícula nº 21.540-6, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir PAULA NEY FIGUEIREDO, Diretor da Divisão de Administração Geral, Código DAS-101.3, matrícula nº 01.893-7, por motivo de férias, no período de 30.11 a 29.12.84, relativas ao exercício de 1983.

Brasília, 20 de novembro de 1984

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1984

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

CONCEDER Gratificação pela Representação de Gabinete ao servidor FRANCISCO RAMOS CAMELO, Agente Administrativo, Código SA-401. A, Referência NM.19, matrícula nº 03.926-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Auxiliar de Gabinete do Procurador-Geral.

Brasília, 21 de novembro de 1984

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 257, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso III, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.511/84,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de conformidade com os arts. 176, inciso II, e 178, inciso I, letra "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinada com os arts. 51 e 63 do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, a RITA MARIA LAFETÁ MACHADO, no cargo de Técnico de Controle Externo, Código TCDF-CE-011, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, incluídas nos proventos a Gratificação de Nível Superior, nos termos do art. 5º do Decreto-lei nº 1.751, de 28 de dezembro de 1979, combinado com o art. 5º do Decreto-lei nº 1.839, de 23 de dezembro de 1980; a Gratificação de Controle Externo, prevista no Decreto-lei nº 2.122, de 04 de junho de 1984, de acordo com os arts. 1º, parágrafo único, e 5º da Resolução nº 08, de 27 de junho de 1984, e a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, em combinação com o art. 1º da Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o teto estabelecido no § 2º do art. 102, da Constituição Federal.

Brasília-DF, 23 de novembro de 1984

ROGÉRIO NUNES

ATA DA 2196a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 06 dias do mês de novembro de 1984, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ, FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE e JOEL FERREIRA DA SILVA, o Conselheiro-Substituto MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA, os Auditores RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA e MARIA JOSÉ DA SILVA NEVES GADELHA e o Procurador-Geral em exercício Dr. LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro ROGÉRIO NUNES, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 2195a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de dois expedientes:

— Ofício da Procuradora-Geral Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, de 05 deste, comunicando à Corte que, a partir de 06/11/84, entraria em gozo de 40 dias de licença especial relativa ao terceiro período do decênio 1963/1973.

— Ofício do Procurador-Geral em exercício Dr. LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ, pelo qual comunica à Corte que, a 06 do corrente mês, assumiu a Procuradoria-Geral, em substituição à titular Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, que se afastou em gozo de licença especial.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu prosseguimento ao julgamento dos processos de nºs. 975/78 (Relator: Conselheiro-Substituto MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA), 2684/84 (Relatora: Conselheira-Substituta MARIA JOSÉ GADELHA) e 2936/84 (Relator: Conselheiro GERALDO FERRAZ), dos quais havia pedido vista, em sessão anterior, o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE.

PROCESSO Nº 975/78 - Aposentadoria da servidora NANCY DOS SANTOS AMAZONAS.- O Tribunal, de acordo com o Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, concedendo à SEA o prazo de 30 dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2684/84 (do qual mantinha vista o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE) - NE nº 200/84-IDR e outras. Aos autos juntaram-se os resultados da diligência interna ordenada na 2168a. Sessão Ordinária.- O Senhor Presidente determinou o encaminhamento do processo à Relatora.

PROCESSO Nº 2936/84 - Extratos de contratos celebrados entre o Distrito Federal, através da SEP, e a firma COMALTA - Serviços Técnicos de Eletricidade Ltda. Aos autos juntaram-se esclarecimentos da Secretaria de Segurança Pública em atendimento a recomendação da Corte.- O Tribunal, ao tomar conhecimento dos esclarecimentos, decidiu considerar cumprida a diligência, em caráter de excepcionalidade.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 2051/83 - Aposentadoria da servidora CLEUZA SANT'ANA DE AZEVEDO.- O Tribunal, preliminarmente, determinou diligência interna para que se junte aos autos cópia das peças principais do processo nº 2084/82, apreciado na 2098a. Sessão Ordinária.

PROCESSO Nº 2501/84 - Pensão especial concedida à Senhora CATARINA PEREIRA DE NOVAIS;

PROCESSO Nº 3030/84 - Pensão especial concedida à Senhora EUNICE DE SOUSA CAETANO;

PROCESSO Nº 3767/84 - Pensão especial concedida à Senhora AUGUSTA FERREIRA PINTO.

- O Tribunal, de acordo com o Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 3290/84 - Convênio nº 064/84 celebrado entre o Distrito Federal, através da AERB, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a execução de obras diversas de impermeabilização, desobstrução e restauração da rede de águas pluviais, substituição de calhas, etc., na Estação Rodoviária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ajuste e dos resultados da 1ª etapa de fiscalização e controle de sua execução; b) de terminar a diligência sugerida pela Inspetoria-Geral, concedendo a NOVACAP 15 dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3689/84 - Extrato do contrato nº 108/84-ASJ celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. e a Xerox do Brasil S.A., objetivando o fornecimento de serviços xerográficos.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3699/84 - Contrato de compra e venda de veículos nº 010/84-TCB, celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e a Fundação Hiran Habif.- O Tribunal tomou conhecimento do pacto, relevando a falha apontada pela instrução.

PROCESSO Nº 4158/84 - NE nº 605/84-IDR e outras.- O Tribunal tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PROCESSO Nº 3311/82 - 2º termo aditivo ao contrato de locação nº 045/82, celebrado entre o Banco Regional de Brasília S.A. e SÉRGIO TASSO VASQUEZ DE AQUINO.- O Tribunal, ao tomar conhecimento do termo aditivo, decidiu fazer ao BRB a recomendação indicada no voto do Relator a fls. 27.

PROCESSO Nº 4797/82 - Atas de reuniões da Fundação Zoobotânica do DF. Aos autos se juntaram resultados de diligência determinada pela Corte a respeito da matéria tratada no processo nº 473.155/82-FZ.- O Tribunal decidiu: a) considerar cumprida a diligência; b) fazer à FZDF a recomendação indicada no voto do Relator a fls. 140; c) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2986/83 - Atas das 797ª. a 801ª. reuniões ordinárias da Diretoria da CODEPLAN. Aos autos juntaram-se esclarecimentos encaminhados por aquela empresa pública, em atendimento a solicitação da Corte.- O Tribunal decidiu: a) considerar cumprida a diligência relativa ao processo nº 585.752/83, nos termos do voto do Relator a fls. 120/121; b) determinar nova diligência, de acordo com o referido voto, concedendo à CODEPLAN o prazo de 30 dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3300/83 - 2º termo aditivo ao contrato nº 1.270/83-CAESB, celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a SEEBA - Serviços de Engenharia Emilio Baumgart Ltda.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com o voto do Relator a fls. 62, concedendo à CAESB o prazo de 15 dias para atendimento.

PROCESSO Nº 5155/83 - NE nº 161/83-ACEI e outras; aos autos juntaram-se esclarecimentos encaminhados pela Administração de Ceilândia, em atendimento a solicitação da Corte.- O Tribunal decidiu: I) relevando o atraso verificado no atendimento da solicitação da Corte expressa no Ofício GP nº 438/84, considerar cumprida a diligência e tomar conhecimento da NE nº 163/83-ACEI; II) fazer à Administração de Ceilândia a recomendação e as determinações indicadas no voto do Relator a fls. 91; III) ordenar a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os fins indicados na alínea g do referido voto.

PROCESSO Nº 2594/84 - Contrato nº 068/84 celebrado entre Companhia Imobiliária de Brasília e a firma URBAN SOFT - Assessoria e

Planejamento Ltda. Aos autos veio juntar-se o Of. nº 370/84-SUPER da TERRACAP, pelo qual são encaminhados esclarecimentos em atendimento a solicitação da Corte.- O Tribunal decidiu: I) considerar cumprida a diligência e tomar conhecimento do pacto e de seu 1º termo aditivo; II) fazer à TERRACAP a recomendação indicada na alínea c do voto do Relator a fls. 48; III) determinar a baixa do processo à Inspetoria-Geral para os fins de que trata a alínea d do referido voto.

PROCESSO Nº 3281/84 - Contrato nº 040/84 celebrado entre o Distrito Federal, através da RA-II - Gama, e a firma B. M. Silva- Construções Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica e serviços complementares em diversas quadras do Gama.- O Tribunal tomou conhecimento dos resultados dos trabalhos finais de fiscalização e controle da execução do ajuste, os quais nada revelam de irregular, e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para oportuna juntada do termo de recebimento definitivo das obras.

PROCESSO Nº 3698/84 - Contrato nº 036/84 celebrado entre a EMATER/DF e JOSÉ ALVES TOLEDO, objetivando a concessão de bolsa de complementação educacional;

PROCESSO Nº 3708/84 - Contrato nº 1410 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Sonda Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de sondagem.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3807/84 - Reforma do 3º Sargento BM EMMANOEL DIAS DE ASSUMPÇÃO.- O Tribunal decidiu: a) de acordo com o Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma; b) fazer à Inspetoria-Geral a recomendação proposta no voto do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 1367/83 - 7º, 8º, 9º e 10º termos aditivos ao contrato de locação de equipamentos de processamento de dados celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma Burroughs Eletrônica Ltda.;

PROCESSO Nº 431/84 - 2º termo aditivo ao contrato celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a firma ENGEMAT - Engenharia de Manutenção Ltda.;

PROCESSO Nº 3697/84 - Contrato nº 037/84 celebrado entre a EMATER/DF e MARCO JOSÉ MELO NEVES, objetivando a concessão de bolsa de complementação educacional.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1601/83 - Aposentadoria do servidor MÁRIO LUIZ DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 4478/83 - Contrato nº 015/83 celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A e a Sharp S/A - Equipamentos Eletrônicos. Aos autos veio juntar-se ofício da SAB, acompanhado de comprovante do ressarcimento à empresa de multa imposta pela Corte por omissão de norma regimental.- O Tribunal tomou conhecimento da comunicação, nos termos do voto do Relator de fls. 52.

PROCESSO Nº 5220/83 - Revisão da pensão especial concedida à Senhora MARIA DE LOURDES SOARES.- Havendo o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE pedido vista do processo, foi adiado seu julgamento.

PROCESSO Nº 2517/84 - Pensão especial concedida à Senhora ROSA TEODORA DE OLIVEIRA ANDRADE.- O Tribunal, de acordo com o Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3325/84 - NES de nºs. 651 e 652/84-DPC/SEF; aos autos juntaram-se esclarecimentos da Secretaria de Finanças em atendimento a solicitação da Corte.- O Tribunal, julgando satisfatórios os esclarecimentos, decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 3206/82 - Tomada de contas do agente de material da Secretaria de Segurança Pública, exercício de 1981.- O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 2814/83 - 1º termo aditivo ao contrato nº 26/83, celebrado entre a Fundação Hospitalar do DF e a firma ROSANN - Equipamentos para Escritório e Serviços Ltda.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3419/84 - Contrato nº 1380 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a ENGIL - Engenharia e Indústria Ltda., tendo por objeto a execução do Reservatório de Superfície RSS-1 e suas obras complementares.- O Tribunal tomou conhecimento dos resultados da 1ª. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste, determinando a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3983/84 - Contrato celebrado entre a EMBRATER/EMATER-DF e a Eldorado Construtora S/A.- O Tribunal tomou conhecimento do pacto e dos resultados dos trabalhos de fiscalização e controle de sua execução, determinando a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4127/84 - Contrato de empréstimo firmado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e o Banco Nacional da Habitação, tendo por objeto financiar material de construção destinado ao Programa Nacional de Autoconstrução - Projeto "João de Barro".- O Tribunal, por maioria de votos, decidiu tomar conhecimento do pacto, relevando excepcionalmente a falha apontada na instrução. Vencido o Relator, favorável à aplicação de multa prevista no art. 60 do Ato Regimental nº 9/80.

RELATADOS PELO AUDITOR RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

PROCESSO Nº 2902/83 - Tomada de contas dos agentes de material da Região Administrativa VI - Planaltina, exercício de 1982;

PROCESSO Nº 3644/84 - Tomada de contas do agente de material da Região Administrativa III - Taguatinga, exercício de 1983.

O Tribunal decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 3651/84 - Balancete da PROFLORA S/A, mês de junho/84;

PROCESSO Nº 4050/84 - Ata da 426ª. reunião e outras, da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.

O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

RELATADOS PELA AUDITORA MARIA JOSÉ GADELHA

PROCESSO Nº 1878/77, com representação da Diretoria-Geral de Administração a respeito de propostas feitas à Corte pelos Laboratórios Pasteur e Universal, no sentido de ser adotada tabela aprovada pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica (SBPC) para fixação dos honorários devidos pela prestação de serviços especializados.- O Tribunal, preliminarmente, determinou diligência interna, para que se ouça o Núcleo de Assistência Médica sobre a matéria.

PROCESSO Nº 1645/80 - Prestação de contas da Fundação Educacional do Distrito Federal, exercício de 1979.- O Tribunal, de acordo com o Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas dos administradores, autorizando a expedição das respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 3225/81 - Tomada de contas do agente de material da Secretaria de Segurança Pública, exercício de 1980;

PROCESSO Nº 1945/83 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, relativa ao exercício de 1982.

O Tribunal decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2654/83 - Tomada de contas do agente de material da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, exercício de 1982.- O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 4992/83 - 1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 062/83, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e NEWTON MEYER FLEURY.- O Tribunal, de acordo com a Relatora, ao tomar conhecimento do 1º termo aditivo, decidiu reiterar à CODEPLAN recomendações já feitas a respeito da observância da legislação própria quando da estipulação de reajustamentos contratuais.

PROCESSO Nº 2871/84 - Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, mês de março/84.- O Tribunal tomou conhecimento do balancete, relevando excepcionalmente a falha apontada pela instrução.

PROCESSO Nº 4280/84 - NE nº 1.006/84-DPC/SEA e outras.- O Tribunal, de acordo com a Relatora, decidiu: a) apenas tomar conhecimento da NE nº 182/84-DAG/SEA; b) considerar correta a classificação das despesas de que tratam as demais notas de empenho constantes do processo; c) fazer à SEA a recomendação sugerida pela instrução a fls. 21.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário o processo nº 4700/84, que trata de ofício do Exmo. Senhor Presidente da Câmara dos Deputados solicitando que a Corte examine a possibilidade de ser colocada à disposição daquela Casa servidora do Quadro de Pessoal do Tribunal.- Havendo o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro GERALDO FERRAZ, após discorrer sobre a personalidade do Ministro LUIZ OCTÁVIO GALLOTTI, do Tribunal de Contas da União, eminente jurista e admirável figura humana, propôs, com o apoio do Plenário, que a Corte se congratulasse com Sua Excelência, com o Exmo. Senhor Presidente da República e com o Exmo. Senhor Presidente do TCU pela indicação do Ministro LUIZ OCTÁVIO GALLOTTI para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

A seguir, a sessão passou a reservada, para que a Auditadora MARIA JOSÉ GADELHA relatasse o processo nº 4116/84, que trata da prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido ao Major PM JAIR TEDESCHI, do Gabinete Militar, no valor de Cr\$500.000,00.- Atendidas as disposições do Ato Regimental nº 9/80, o Tribunal julgou regulares as contas e determinou a baixa na responsabilidade do detentor do suprimento de fundos.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral em exercício.

ROGÉRIO NUNES
GERALDO FERRAZ
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
JOEL FERREIRA
MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA
RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA
MARIA JOSÉ GADELHA
LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO

EDITAL N° 041/84-CL/PMDF — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ENSINO — CLASSES: 1402 — 1404 — 1405 — 1407 — 1408.

Data: 03.12.84 — Horário: 09:00 horas.

Local: SAIS

O Presidente da Comissão de Licitação da Polícia Militar do Distrito Federal, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima mencionados, reunir-se-á a referida Comissão, a fim de receber documentos de habilitação e propostas para aquisição dos materiais, objeto desta licitação, destinados à Polícia Militar do Distrito Federal.

Os interessados que desejarem cópia do Edital, serão atendidos pela Diretoria de Apoio Logístico, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Anexo do QCG — 1° Andar, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto às quintas-feiras, quando será no primeiro expediente.

Brasília-DF, 22 de novembro de 1984.

EVANILDO BATHOMARCO PASTORI — Cel PM
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE SAÚDE INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO

EDITAL N° 05/84-CL-ISDF — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E UTILIDADES DE USO EM LABORATÓRIOS PARA O INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — CLASSES: 19/02, 04, E 05.

Data: 03.12.84 — Horário: 10h.

O Presidente da Comissão de Licitação do Instituto de Saúde do Distrito Federal, faz público para conhecimento dos interessados que na data e horário acima indicados, na sala de reuniões situada no SGAN 601, lotes "O e P", nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados no fornecimento do material objeto do Edital epígrafado.

Cópia do Edital poderá ser obtida na Seção de Compras — ISDF, no endereço acima mencionado, no horário de 8:30 min às 11:30min e das 14:30min às 17:30 min.

Brasília, 22 de novembro de 1984.

Presidente da Comissão de Licitação
ISDF

COOPERATIVA MISTA DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL LTDA — COOPERMOTO — EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA COOPERATIVA MISTA DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL LTDA. — COOPERMOTO, no uso de suas atribuições e de acordo com o Estatuto Social da Cooperativa, convoca os associados para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará dia 03 de dezembro de 1984, no Ed. TRABALHADOR, localizado na Av. W-3 Norte, quadra 504, em seu Auditório, devendo reunir-se em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, às 17 (dezesete) horas; em segunda convocação com no mínimo de metade mais um dos associados às 18 (dezoito) horas ou em terceira e última convocação com no mínimo 10 (dez) associados, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) apreciar a defesa dos associados eliminados pela Diretoria, em sua reunião de 26 de setembro de 1984.

b) decidir sobre a definitiva eliminação dos referidos associados do quadro social da Cooperativa.

c) deliberar sobre remuneração para os membros do Conselho de Administração.

d) assuntos gerais.

Para efeito de quorum o número de associados em dia para com a Cooperativa é de 31 (trinta e um) associados.

Brasília, 22 de novembro de 1984.

LIBÉRIO DE QUEIROZ
Presidente

(DAR - Cr\$ 43.428)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO

EDITAL N° 78/84-CL-SEA — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPOS: KOMBI, PICK-UP, SEDAN VOLKSWAGEN E CHEVROLET A-10, CLASSE 7102.

Data: 30.11.84 — Horário: 09:00 horas

EDITAL N° 79/84-CL-SEA — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS FIAT E VOLKSWAGEN, CLASSES 2104 E 2107.

Data: 30.11.84 — Horário: 09:30 horas

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horários acima indicados, na sala de reuniões situada no 7° andar do Ed. Anexo do Palácio do Buriti, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documento e proposta de interessados no fornecimento do material objeto dos Editais epígrafados.

Cópias dos Editais poderão ser obtidas no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas, no endereço acima mencionado, no horário de 8h 30min às 11h 30min e 14h 30min às 17h 30min.

Brasília, 22 de novembro de 1984.

ALDO LÍVIO DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS — NOVACAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO

TOMADA DE PREÇOS N° 124/84-CPL, PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA BATATAIS, EM ÁREAS DO SETOR MSPW, PRÓXIMO AO INSTITUTO AGRÍCOLA LA SALLE, EM BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL, NO VALOR DE APROXIMADAMENTE Cr\$ 78.952.500 (SETENTA E OITO MILHÕES, NOVECIENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO N° 023/84 — PROGRAMA ESPECIAL DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROÇÃO NO DF.

Comunicamos às empresas inscritas no Registro Cadastral da NOVACAP, Grupo 3 — Subgrupo 3.6 — AJARDINAMENTO — Categorias "A", "B", "C", ou "D", que a licitação em epígrafe será realizada às 10:00 horas do dia 30 de novembro de 1984, na Sala de Licitações da CPL, localizada no 1° andar do Bloco "A" do Conjunto Sede da NOVACAP, situado no Setor de Áreas Públicas, Lote "B".

O Edital encontra-se à disposição das interessadas, no endereço supra, ao preço de Cr\$ 43.998 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros), até o dia 28 de novembro de 1984.

Brasília-DF, 20 de novembro de 1984

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MOURA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS — NOVACAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO

TOMADA DE PREÇOS N° 125/84-CPL, PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE BARRAGEM PARA CONTENÇÃO DA EROÇÃO PRÓXIMA AO INSTITUTO AGRÍCOLA LA SALLE, NO SETOR MSPW, EM BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL, NO VALOR DE APROXIMADAMENTE Cr\$ 99.921.000 (NOVENTA E NOVE MILHÕES, NOVECIENTOS E VINTE E UM MIL CRUZEIROS), COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO N° 023/84 — PROGRAMA ESPECIAL DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROÇÃO NO DISTRITO FEDERAL.

Comunicamos às empresas inscritas no Registro Cadastral da NOVACAP, Grupo 3 — Subgrupo 3.1 — Terraplenagem — Categorias "A", "B", "C" ou "D", que a licitação em epígrafe será realizada às 9:00 horas do dia 30 de novembro de 1984, na sala de Licitações da CPL, localizada no 1° andar do Bloco "A" do Conjunto Sede da NOVACAP, situado no Setor de Áreas Públicas, Lote "B".

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço supra, ao preço de Cr\$ 43.998 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros), até o dia 28 de novembro de 1984.

Brasília, 20 de novembro de 1984.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MOURA
Presidente da CPL.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CATEGORIA FUNCIONAL
DE MÉDICO NAS ESPECIALIDADES DE: ORTOPEDIA,
CLÍNICA GERAL E OTORRINOLARINGOLOGIA
EDITAL Nº 208/84-IDR**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na legislação vigente e aplicável à espécie, faz saber que estarão abertas as inscrições ao Concurso Público para a Categoria Funcional de MÉDICO — Código LT.NS-701 — Classe "A" — Referência NS-04, nas Especialidades de Ortopedia, Clínica Geral e Otorrinolaringologia, destinado ao provimento de empregos, através de Admissão na Tabela de Empregos Permanentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e ao registro no Cadastro de Pessoal Concursado — CPC, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DOS REQUISITOS PARA O CONCURSO:

Para participar do concurso os candidatos deverão satisfazer, até a data de encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

1.1 Ser brasileiro e ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 50 (cinquenta) anos.

1.1.1 Independência do limite máximo de idade, o candidato que já seja servidor da Administração Direta do Distrito Federal ou de suas Autarquias, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de emprego permanente (artigo 11 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 1.831/80).

1.2 Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.

1.3 Possuir diploma de Curso Superior de Médico, específico para a especialidade a que concorrer, devidamente registrado, e registro no Conselho Regional de Medicina.

1.4 Recolher a Taxa de Inscrição no valor de Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros), em qualquer uma das Agências do Banco Regional de Brasília S/A, em Brasília-DF, em favor do IDR, conta nº 800.391-6. Em hipótese nenhuma haverá restituição da Taxa de Inscrição.

2. DA INSCRIÇÃO:

PERÍODO: 26 a 30/11/84

HORÁRIO: das 8h 30min às 11h 30min; das 14h 30min às 17h 30min.

LOCAL: IDR — Setor de Garagens Oficiais — Área Especial nº 01 — Brasília-DF.

2.1 DAS EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO

2.1.1 Apresentar documento oficial de identidade.

2.1.2 Fornecer Declaração Funcional, expedida pelo Órgão competente, quando se tratar de candidato com idade superior a 50 (cinquenta) anos e que já seja servidor da Administração Direta do Distrito Federal ou de suas Autarquias, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de emprego permanente de que trata o subitem 1.1.1.

2.1.3 Preencher e assinar Declaração fornecida pelo IDR, de que possui, até a data da inscrição, ou de que possuirá, até a data de encerramento das inscrições, a documentação comprobatória dos requisitos indicados nos subitens 1.2 e 1.3.

2.1.4 Os documentos comprobatórios das condições a que se refere o subitem anterior, serão exigidos, pelo IDR, dos candidatos aprovados e classificados, na data de sua apresentação, quando convocados para encaminhamento ao órgão ou entidade solicitante.

2.1.5 A não apresentação dos documentos implicará insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e perda dos direitos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração (parágrafo 2º, artigo 2º, do Decreto Federal nº 86.364/81). Este mesmo procedimento será aplicado com relação a qualquer outra declaração falsa ou inexata, prestada ou firmada pelo candidato.

2.1.6 Fornecer o comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição.

2.1.7 Preencher e assinar a Ficha de Inscrição.

2.2 Será admitida a inscrição através de procurador legalmente constituído, através de instrumento público ou particular, neste caso com firma reconhecida, e desde que conste do respectivo documento a indicação do concurso a que se referir e a outorga de poderes gerais e especiais para efetivar a inscrição e para firmar, em nome do candidato, os documentos indicados neste Edital.

2.3 No ato da inscrição, o candidato receberá o programa da prova e o Cartão de Inscrição. Este cartão conterà o carimbo do IDR e a assinatura do funcionário responsável pela inscrição, sendo sua apresentação, juntamente com um documento oficial de identidade, obrigatória, para o candidato ingressar no local de realização da prova e para tratar de seus interesses junto ao IDR.

2.4 A inscrição, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação, por parte do candidato, de todas as condições estabelecidas neste Edital.

3. DA SELEÇÃO:

3.1 A seleção constará de Provas Escritas, objetivas, de caráter eliminatório, versando sobre Conhecimentos Específicos, referentes a cada especialidade, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Será considerado aprovado, o candidato que obtiver o mínimo de 60 (sessenta) pontos.

3.2 As provas serão realizadas no dia 12/01/85, às 14h 30min, no IDR.

3.3 Os candidatos deverão comparecer ao local de realização das provas, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para seu início, munidos do Cartão de Inscrição e de um documento oficial de identidade.

3.4 Não haverá segunda chamada para a prova, em hipótese nenhuma, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, para justificar sua ausência.

3.5 Após a correção das provas, serão afixados no Quadro de Avisos do IDR, a lista dos candidatos aprovados, as provas e os respectivos gabaritos, para conhecimento dos candidatos.

3.6 Para efeito de correção da Folha ou Cartão de Resposta será considerada nula a questão que apresentar rasura, omissão de resposta ou duplicidade de resposta.

3.7 Durante o prazo de até dois dias úteis, após a divulgação do resultado, o candidato que não concordar com o mesmo poderá impetrar recurso, uma única vez, à Superintendente do IDR.

3.7.1 No recurso, sob pena de liminar indeferimento, o candidato não poderá assinar ou registrar seu nome, devendo constar somente o número de sua inscrição, e deverá fundamentar, de modo preciso, sua posição frente às questões que desejar sejam revistas, protocolando o requerimento na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa do IDR.

4. DA CLASSIFICAÇÃO:

4.1 A classificação final dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente do número de pontos obtidos e em listagens distintas, conforme as diferentes especialidades.

4.1.1 Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

— ser casado, e

— ser o mais idoso, sucessivamente

5. DO REGIME JURÍDICO E DA JORNADA DE TRABALHO:

5.1 Todos os candidatos aprovados no concurso e que venham a ser convocados para assumir o emprego, somente serão admitidos sob o regime da CLT, com aplicação automática da Legislação do FGTS.

5.2 A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

5.3 O salário mensal será Cr\$ 331.343 (trezentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros) acrescidos de 20% (vinte por cento) de gratificação de nível superior.

5.3.1 Ficam ressalvados os possíveis casos de diferentes valores salariais, de conformidade com as Escalas de Retribuição Salarial, vigentes nas entidades em que venha a ocorrer a respectiva contratação de candidatos registrados no Cadastro de Pessoal Concursado — CPC.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

MÉDICO:

Atividades de execução qualificada, sob supervisão superior, de trabalhos de biometria e perícia médica e de defesa e proteção da saúde individual nas várias especialidades médicas ligadas à saúde mental e à patologia e ao tratamento clínico e cirúrgico da mente e do organismo humano.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 O Concurso terá o prazo de validade de um ano, a contar da data de publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, desde que não ultrapasse o total de quatro anos.

7.2 Os candidatos a serem convocados para efeito de admissão, ficarão sujeitos, além das exigências contidas neste Edital, às normas e regulamentos em vigor nos órgãos solicitantes.

7.3 Os candidatos aprovados e classificados no concurso, e não aproveitados de imediato, ficarão registrados por ordem de classificação, no Cadastro de Pessoal Concursado — CPC, durante o prazo de validade do concurso e de conformidade com as normas em vigor.

7.4 Não será fornecido ao candidato, documento comprobatório de aprovação no concurso, valendo para esse fim, o Edital de Resultado Final, devidamente homologado pelo Secretário de Administração do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

7.5 Será excluído da prova e, conseqüentemente, eliminado do concurso, o candidato que for colhido em flagrante comunicação com qualquer outro candidato ou pessoas estranhas ao concurso, por qualquer meio de comunicação, ou que se portar descortemente com os membros das Bancas, com a Superintendente do IDR, o Coordenador Geral da Seleção, os supervisores, fiscais, auxiliares, ou com autoridades presentes, ou que estiver fazendo uso de material de consulta não permitido.

7.6 Todos e quaisquer avisos referentes a este concurso serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

7.7 Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Superintendente do IDR.

Brasília, 21 de novembro de 1984

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**CONCURSO PÚBLICO E INTERNO PARA A CATEGORIA
FUNCIONAL DE AUXILIAR DE ARTÍFICE**

EDITAL Nº 209/84-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no Edital nº 168/84-IDR, publicado no DODF nº 198

de 15/10/84, torna público o resultado final do Concurso Público e Interno para a Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice.

Clientela a que se refere o subitem 1.2 do Edital nº 168/84-IDR.

Nº DE INSC.	NOME	MÉDIA	CLASSIFICAÇÃO
0567	Marisvaldo Lima Guanaes Santos	90,00	1º
0521	João Cândido de Matos	85,00	2º
0487	Paulo Faria da Silva	85,00	3º
0727	Ilma Araújo	85,00	4º
0344	Plácido Antonio de Souza	80,00	5º
0221	José Augusto Alves	80,00	6º
0722	Vilmar José de Araújo	80,00	7º
0030	José dos Santos Ramos	80,00	8º
0634	Renato Barbosa Torres	80,00	9º
0691	Macario José Sabino Neto	80,00	10º
0143	Mac Namara Rodrigues de Lima	80,00	11º
0062	Henrique Gomes Rabelo	75,00	12º
0501	Celiomar Pereira da Silva	75,00	13º
0808	Clarismundo Santos de Oliveira	75,00	14º
0342	Alberto Melo de Brito	75,00	15º
0154	Samuel Santos da Silva	75,00	16º
0389	Aroldo Felício Machado Bueno	75,00	17º
0347	José Carlos Borges dos Santos	75,00	18º
0039	Oswaldo Rosa	75,00	19º
0262	José Bomfim de Sousa Oliveira	75,00	20º
0084	Antônio Sâvio Gomes Martins	75,00	21º
0191	José Roberto de Carvalho	75,00	22º
0827	Angelo dos Santos Rizza	75,00	23º
0029	Gilmar Alves de Lima Sousa	75,00	24º
0632	Luis Antonio Vieira Rodrigues	70,00	25º
0698	Antonio de Pádua Viana Teles	70,00	26º
0535	Paulo de Jesus	70,00	27º
0834	Euriberto Aleixo de Queiroz	70,00	28º
0510	José Pereira Nobre	70,00	29º
0116	Roberto do Vale Pereira	70,00	30º
0803	Luiz Carlos Oliveira de Souza	70,00	31º
0705	Ricardo Luiz Marques Vêras	70,00	32º
0204	José Pereira Lima	70,00	33º
0184	Bolivar Manoel da Silva	65,00	34º
0773	Wanda Rolim de Sousa	65,00	35º
0065	Antonio Pereira Sobrinho	65,00	36º
0069	Marcelino Costa Meneses	65,00	37º
0303	Ibsem Goiano Freire	65,00	38º
0056	José Calixto de Brito	65,00	39º
0263	Adaúto Chagas dos Angelos	65,00	40º
0633	Reinaldo Barbosa Torres	65,00	41º
0477	Mauro Ricardo	65,00	42º
0700	Claudio de Andrade	65,00	43º
0369	Francisco Gomes da Fonseca Filho	65,00	44º
0654	Johnn Marques Pereira de Lima	65,00	45º
0416	Maria de Lourdes Cândido de Souza	65,00	46º
0407	Zamas Rodrigues da Silva	60,00	47º
0664	Antonio Luiz Cunha dos Santos	60,00	48º
0678	Adail Pires da Silva	60,00	49º
0647	Sandra Rolim de Souza Gardino	60,00	50º
0502	Celio Pereira da Silva	60,00	51º
0482	Antonio Alves Machado	60,00	52º
0571	Carlos Alberto de Sousa	60,00	53º
0833	Armando Ernesto Ferreira	60,00	54º
0756	Fernando Pinho de Araújo	60,00	55º
0704	Francisco Willian Saldanha	60,00	56º
0786	Ricardo José de Carvalho	60,00	57º
0530	Marcos Aurélio Barbosa	60,00	58º
0395	Antônio Biagi da Silva	60,00	59º
0340	Francisco Alberto Ferreira	60,00	60º
0291	Carlos Anunciação Oliveira	60,00	61º
0345	Pedro Luiz Bernardes	60,00	62º
0608	Kleber Oliveira Veloso	60,00	63º
0101	Humberto Adelino da Silva	60,00	64º

Brasília, 20 de novembro de 1984
WANDA DE MELLO LOBO ROCHA
Superintendente

MOLOGO
Em 21/11/1984
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração

19 DE NOVEMBRO – DIA DA BANDEIRA.

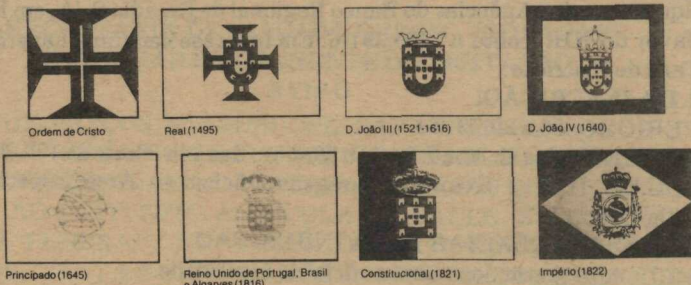


A Bandeira é um dos nossos símbolos nacionais. Assim como o Hino, o Selo e as Armas, ela também representa nossa pátria. O amor que temos pela nossa Bandeira é uma forma de demonstrar o grande amor que temos pelo Brasil.

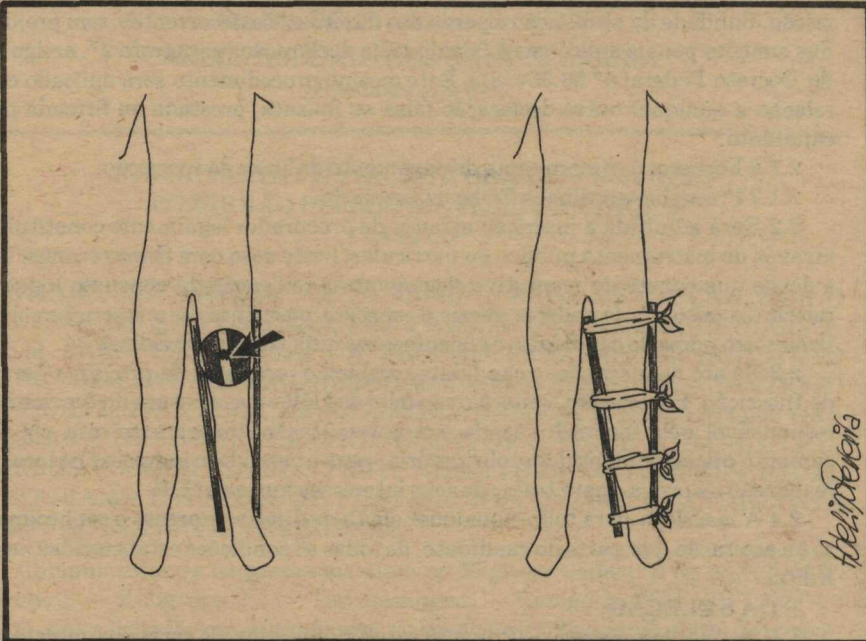
Hastear, respeitar e reverenciar a Bandeira não significa apenas cultuar o símbolo, mas testemunhar a permanente exaltação da Pátria. A Bandeira pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite. Normalmente, faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas. Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Todos os brasileiros devem procurar informações sobre a Bandeira, sua criação, história e grandiosidade.

BANDEIRA NACIONAL: A LEMBRANÇA DA PÁTRIA NOS TRAZ.



*num acidente com fratura óssea,
a primeira conduta deve ser como mostra
a figura; para segurança do acidentado*



seção de medicina, higiene
e segurança do trabalho
223-0653